



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL
SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL - SILAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 015/2024

VALIDADE: 19/06/2026

A FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL, conforme atribuições da Lei nº 1665/2001 e do Decreto nº 150/2001 (Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental/SILAM, e demais normas pertinentes, nos termos do Processo nº 18.671/2024, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA à:

RAZÃO SOCIAL: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ** CNPJ: **03.330.461/0001-10**

ATIVIDADE LICENCIADA: **CANTEIRO DE OBRAS PARA REFORMA, READEQUAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO ANTIGO MERCADÃO MUNICIPAL E DA PRAÇA URUGUAI**

LOCAL: **RUA 13 DE JUNHO, ENTRE RUAS TIRADENTES E LADÁRIO, CENTRO, CORUMBÁ/MS**

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Esta Licença aprova ambientalmente os locais das atividades licenciadas, é válida por **02 (dois) anos**, a partir da data de emissão, e deverá permanecer à disposição na sede da SMISP, para efeito de Fiscalização;
2. Apresentar, em até **30 (trinta) dias**, Edital de Recebimento de Licença publicado no D. O. do Município;
3. A Renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, observado o cumprimento das Condicionantes Gerais e Específicas;
4. A FMAP poderá exigir melhorias/alterações nas atividades/instalações, conforme normas legais;
5. Esta Licença não dá direito ao exercício de novas atividades e qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação deverá ser previamente licenciada pela FMAP.
6. Esta Licença será cancelada, com medidas administrativas, se houver: a. Violação/inadequação de Normas/Condicionantes; b. Omissão/falsa informação que subsidiou a concessão; c. Superveniência de grave risco ambiental e à saúde; d. Utilização e manutenção inadequadas do Sistema de Controle Ambiental.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

I. Esta Licença autoriza as obras e intervenções das atividades licenciadas, em **área de terreno de 8.978,94m²**, conforme Memorial Descritivo e Projeto Executivo apresentados, contendo: **A. Antigo Mercado Municipal** (Pavimento Térreo com 1.403,53m²), dividido em **Área de Mercado/Setores 01 e 02** (1.191,33m²), contendo 36 Áreas para Box, 06 (seis) Áreas para Circulação, 02 (duas) Áreas para Hall Lateral, 01 (uma) Área para Hall Central, 04 (quatro) WC's Masc/Fem/PNE; 02 (dois) Depósitos de Material de Limpeza; e 04 (quatro) Marquises/Coberturas Laterais de Concreto e/ou Metálicas; e **Área Administrativa/Setor 03** (212,20m²), com 07 (sete) Salas, 06 (seis) WC's, 01 (uma) Cozinha, 02 (duas) Áreas para Hall e Circulação, e 01 (um) Reservatório de Água Tipo Taça (25m³); **B. Praça Uruguai** (7.575,41m²).

II. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental é de responsabilidade do Empreendedor e Responsável Técnico pelo projeto/execução, atendo-se a manutenção e funcionamento conforme normas pertinentes;

III. Obter as Autorizações e Certidões de outros Órgãos Públicos referentes às atividades licenciadas;

IV. Respeitar as medidas de gerenciamento de resíduos previstas na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos/PNRS), ficando proibido o descarte de Resíduos Classes I, II e/ou III em solos, subsolos, sistemas de esgoto, logradouros, galerias de águas pluviais e cursos d'água, disponibilizando os Resíduos Sólidos em local adequado e horário compatível à da Coleta Seletiva/Pública Municipal;

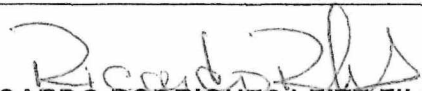
V. É vedada a emissão de substâncias odoríferas, que causem incômodo à vizinhança, e a queima de resíduos nas áreas de obras e intervenções das atividades licenciadas ou em área de terceiros;

VI. Eliminar ambientes de proliferação de vetores (insetos/roedores), com acúmulos de água, que causem a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, zika, *chikungunya*, dentre outras moléstias;

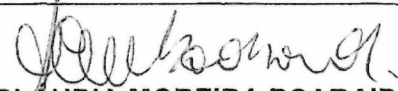
VII. Ao final das obras das atividades licenciadas, apresentar o **Relatório Técnico de Conclusão das Obras** (anexado de Anotação de Responsabilidade Técnica/ART), contendo a descrição da quantidade de resíduos da construção civil gerados e a comprovação de sua destinação ambientalmente correta por meio de fotos, documentos ou comprovantes fornecidos pela empresa credenciada pela coleta e destinação final;

VIII. A inobservância das Condicionantes da Licença acarretará na adoção de medidas cabíveis pela FMAP.

CORUMBÁ-MS, 19 DE JUNHO DE 2024.


RICARDO RODRIGUES LEITE FILHO

Gerente do Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental/SILAM


ANA CLÁUDIA MOREIRA BOBAID

Diretora Presidente
Fundação de Meio Ambiente do Pantanal